

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7cecogs3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2020 Indicação nº 2333/2020 Protocolo nº 3825/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, a necessária testagem para o Covid-19 em modalidade drive thru.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a a necessária testagem para o Covid-19 em modalidade drive thru para auxiliar o combate a pandemia do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente as unidades de saúde do Estado de Mato Grosso, bem como de grande parte do Brasil, não podem atender grande quantidade de pessoas de forma plena, rápida e, ao mesmo tempo, evitando grandes e constantes aglomerações.

Com isso, o objetivo desta medida é reduzir aglomerações de pessoas por longo período de tempo, as quais podem prejudicar não só pessoas em grupos de risco diante dessa pandemia, mas também a população no geral.

Dada a grande relevância da testagem do COVID-19 no combate ao vírus, com comprovações de sucesso na Coréia do Sul, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa ser um braço do Poder Público no combate ao Coronavírus no Estado de Mato Grosso.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2020

Faissal
Deputado Estadual